

DIREÇÃO - GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES – DIREÇÃO DE SERVIÇOS REGIÃO ALENTEJO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIDIGUEIRA (135112)
TELF. 284-437300 FAX 284-437309

Regulamento

Atividades de Enriquecimento Curricular



Ano Letivo 2021/2022

ÍNDICE

	Pgs.
PREÂMBULO	3
ARTIGO 1º - ENQUADRAMENTO	4
ARTIGO 2º - COMPETÊNCIAS.....	5
ARTIGO 3º - NORMAS DE INSCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO	10
ARTIGO 4º - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO.....	11
ARTIGO 5º - INSTALAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	13
ARTIGO 6º - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	13
ARTIGO 7º - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS.....	14
ARTIGO 8º - DESISTÊNCIA/ANULAÇÃO DE INSCRIÇÕES.....	15
ARTIGO 9º - ASSIDUIDADE DOS DOCENTES/TÉCNICOS	15
ARTIGO 10º - QUALIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR	16
ARTIGO 11º - PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA	17
ARTIGO 12º - MEDIDAS DISCIPLINARES – FINALIDADES.....	17
ARTIGO 13º - DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	17
ARTIGO 14º - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS.....	18
ARTIGO 15º - SEGURO ESCOLAR	19
ARTIGO 16º - SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	19
ARTIGO 17º - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	21
ARTIGO 18º - AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	23
ARTIGO 19º - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
ANEXOS	

PREÂMBULO

Considerando:

- a) a importância do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e conseqüentemente para o seu sucesso escolar futuro, prevista nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico – Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho conjugado com o Decreto-Lei nº 139/2012 de 05 de julho, na sua redação atual, assim como na Portaria nº 644-A/2015 de 24 de agosto e no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho;
- b) a urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças na escola às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;
- c) a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde as crianças aos docentes e professores/dinamizadores das atividades, do pessoal auxiliar de ação educativa aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;
- d) o investimento na formação global das crianças, construindo uma verdadeira sociedade do conhecimento, sem exclusões, criando oportunidades de acesso a todos, a saberes fundamentais, promovendo-os como cidadãos de plenos direitos com contributos para o estimado no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória .

E, tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, determina-se que o presente *Regulamento* se aplica a todos os elementos da comunidade escolar no que concerne ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento de Escolas de Vidigueira.

Na atual situação pandémica de COVID-19 e dos vários cenários possíveis da sua evolução ao longo do ano letivo, serão respeitadas as orientações de organização definidas em documentos próprios do Agrupamento que venham a ser elaborados, no respeitante a reorganização de horários, espaços e materiais e que possam vir a alterar algumas das disposições presentes neste documento. Serão respeitadas as definições previstas no plano de contingência do Agrupamento quanto a regras de higiene e segurança para evitar o contágio e as orientações emanadas pelas Autoridades Nacionais e Locais de Saúde em matéria de Saúde Pública. Existindo flexibilidade na possível transição entre os regimes presencial, misto e não presencial para a organização das atividades de ensino e aprendizagem, as AEC continuarão a funcionar durante todo o ano letivo em oferta aos alunos de acordo com as orientações que o agrupamento determine e à semelhança do definido para o funcionamento das atividades curriculares.

ARTIGO 1º **ENQUADRAMENTO**

1. O presente *Regulamento* define orientações a observar nos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Vidigueira no período de funcionamento das Atividades Enriquecimento Curricular, adiante designadas por *AEC*.
2. Entende-se por *AEC* aquelas que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.
3. A entidade promotora das *AEC* é o Agrupamento de Escolas de Vidigueira com a oferta de **5 horas semanais** por turma de **1º, 2º, 3º e 4º anos**, em todas as escolas do Agrupamento: EBI Frei António das Chagas, EB1 de Vila de Frades, EB1 de Pedrógão e EB1 de Selmes. A sua oferta diária em cada turma não será superior a 2 horas. As *AEC* são definidas e inserem-se no âmbito do Projeto Educativo do Agrupamento e são parte integrante do Plano Anual de Atividades e Projetos de Turma.
4. A programação das *AEC* deve visar a realização de ações diretamente orientadas para o desenvolvimento pessoal, social, cultural e desportivo, estimulando-se componentes importantes no domínio da educação utilizando, necessariamente, estratégias e metodologias diferentes das aplicadas em contexto de sala de aula.
5. As atividades em oferta terão a duração de 60 minutos por aula com a seguinte carga horária semanal:

Natureza da atividade	Ano de escolaridade Designação da AEC	Carga horária semanal por ano de escolaridade (em minutos)			
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
Domínio tecnológico	Atelier Digital	60 min	60 min	60 min	60 min
Domínio Desportivo	Atividade Física e Desportiva (AFD)	120 min	120 min	120 min	120 min
Domínio Artístico	Aprender pela Arte	60 min	60 min	60 min	60 min
Domínio Científico	Oficina das Ciências	-----	-----	60 min	60 min
Aprendizagem da língua inglesa	Ensino do Inglês	60 min	60 min	-----	-----

A oferta das AEC aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) pode ser deduzida de uma hora semanal. Nas escolas com turmas de EMR, será em alternativa, e no mesmo horário, oferecida a AEC de Atividade Física e Desportiva para os alunos não inscritos na disciplina.

6. O Agrupamento afetou à docência das AEC um recurso docente de carreira para a realização de uma AEC, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 16.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, após o cumprimento do disposto no despacho normativo relativo à distribuição do serviço docente (Despacho normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho). Assim, ficará afeto às AEC, um docente dos grupos 240, 530 ou 600 (60 min) em Aprender para a Arte. Os restantes onze técnicos necessários para a concretização da planificação das AEC serão recrutados por recurso à contratação a termo resolutivo certo, a tempo parcial, mediante abertura de procedimento concursal, com candidatura e seleção na plataforma SIGRHE da Direção-Geral da Administração Escolar, delineada para o efeito e de acordo com o disposto na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, na sua redação atual conferida pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2015 de 24 de agosto.

ARTIGO 2º **COMPETÊNCIAS**

1. São competências do Agrupamento:

- a) Ter em considerações, no momento da planificação e implementação das AEC, o conjunto de recomendações explanadas nos Ofic-Cir/DGE/2016/3210 divulgado às escolas a 9 de agosto de 2016 e Ofício/DGE de 28 de junho de 2017 (anexo 1), bem como o cumprimento da legislação em vigor em matéria de matrículas (despacho normativo nº 6/2018, de 12 de Abril, na sua redação atual) e de constituição de turmas (Despacho normativo nº 10-A/2018, de 19 de Junho, na sua redação actual actualizada pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021);
- b) Proceder à planificação e gestão pedagógica das AEC, ouvidos os departamentos curriculares e com aprovação pelo Conselho Pedagógico e Conselho Geral;
- c) Desenvolver e coordenar as AEC de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- d) Organizar o processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

- e) Definir os horários e a organização das atividades no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- f) Garantir a supervisão e acompanhamento das atividades e zelar pela sua integração plena no projeto educativo da escola;
- g) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento, segurança das instalações e higienização dos espaços;
- h) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- i) Garantir a inscrição de todos os alunos interessados em participar no Programa;
- j) Zelar pelo regular desenvolvimento das atividades;
- k) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.
- l) Elaborar relatórios intercalares (periódicos) e final de avaliação do Programa;

2. São competências dos docentes titulares de turma:

- a) Conhecer o Regulamento das AEC;
- b) Dar a conhecer no início do ano letivo, em reunião a realizar com os encarregados de educação, o programa das AEC;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, fazendo a articulação pedagógica e curricular com os professores/técnicos das AEC;
- d) Articular a ligação com as famílias, prestando todas as informações solicitadas;
- e) Integrar no plano curricular de turma as atividades de enriquecimento curricular;
- f) Manter atualizadas as listas de inscrição em AEC de cada grupo;

- g) Fazer aplicar o regulamento interno da escola, nomeadamente no que se refere ao Estatuto do Aluno e às regras de funcionamento das atividades letivas e não letivas;
- h) Disponibilizar o regulamento das AEC aos encarregados de educação;
- i) Os Responsáveis de Estabelecimento devem determinar regras claras de funcionamento das AEC, informando o corpo não docente do estabelecimento dos procedimentos a tomar nas várias situações, nomeadamente, no caso de falta dos docentes /técnicos das AEC, problemas de comportamento de alunos, acompanhamento de alunos e professores para espaços alternativos ao espaço escolar e ainda na requisição de material didático e desportivo.

3. São competências dos técnicos dinamizadores das AEC:

- a) As contempladas no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Conhecer o presente *Regulamento* das AEC assim como o *Regulamento Interno do Agrupamento*;
- c) Planear e executar as atividades consoante as temáticas definidas, em articulação com as escolas e agrupamento; têm o dever de desenvolver um trabalho de acordo com as orientações existentes para a sua atividade provenientes da Direção Geral de Educação (DGE) e do Departamento Curricular a que pertencem, de contactar o professor titular de turma, de promover o trabalho colaborativo entre ambos, de atualizar o dossier das AEC e de cumprir as diretivas do Agrupamento a que pertencem;
- d) Ter em considerações as recomendações explanadas no Ofic-Cir/DGE/2016/3210 e Ofício/DGE de 28 de junho de 2017:
 - contribuir para o enriquecimento do currículo, num registo predominantemente lúdico, que deve orientar-se para o desenvolvimento da criatividade e das expressões, não devendo promover o agendamento de trabalhos de casa;
 - privilegiar a planificação de atividades:
 - com construção interdisciplinar e integrada dos saberes, explorando vertentes dos conteúdos curriculares com recurso a canais e linguagens distintas das utilizadas na componente curricular;
 - com recurso à metodologia de projeto, com a intenção primordial de dar vez e voz aos alunos, a fim de gerar aprendizagens significativas e uma visão global das situações;

- com flexibilização ao nível da utilização de estratégias de organização do grupo de alunos, da gestão dos espaços, do tempo, dos materiais, contextos e outros recursos educativos diversificados, na comunidade, evitando-se a permanência em sala de aula;
 - com o enquadramento e apoios necessários para que todos os alunos possam participar nas atividades, independentemente das suas capacidades ou condições de saúde;
 - privilegiar a avaliação formativa e participativa, sem recurso a testes e provas (os professores/técnicos das AEC são responsáveis pela avaliação trimestral dos alunos tendo em conta os parâmetros definidos no registo de avaliação em vigor no Agrupamento);
- e) Fornecer aos alunos os materiais pedagógicas possíveis para a execução da atividade;
- f) Garantir o cumprimento do horário das atividades;
- g) Registrar por aula o sumário da atividade que implementam no livro de ponto digital da turma por acesso à plataforma *E360* e registar as faltas dos alunos no quadro de assiduidade mensal disponível no dossier das AEC;
- h) Informar o docente titular de turma da assiduidade dos alunos:
- mediante a entrega de documento próprio com pedido de justificação de falta ao encarregado de educação, no dia em que esta se verifique.
 - por mail quando um aluno atingir 5 e 10 faltas injustificadas.
- i) Assinar diariamente o documento de registo de assiduidade docente constante no dossier AEC;
- j) Realizar as atividades com segurança num ambiente positivo, de acordo com as capacidades de aprendizagem das crianças;
- k) Informar atempadamente, no caso de ausência prevista, a coordenadora das AEC e o Responsável/Representante da cada estabelecimento que procurarão, com os recursos disponíveis, colmatar essa ausência;
- l) Fazer participações da ocorrência e encaminhá-las ao docente titular de turma, sempre que necessário (por comportamentos incorretos do aluno, doença, acidente escolar);
- m) Efetuar todas as comunicações com os encarregados de educação através do docente titular de turma;
- n) Manter o dossier das AEC atualizado com arquivamento de toda a documentação que regulamenta a atividade que ministra
- o) Contribuir com sugestões para a melhoria do funcionamento das AEC, decorrentes da sua experiência enquanto profissionais;
- p) Participar, sempre que possível, nas reuniões que o Agrupamento vier a promover e para as quais seja convocado, com vista a uma melhor articulação entre todos os agentes envolvidos.

4. São competências dos Encarregados de Educação:

4.1. Deveres:

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Garantir a frequência das atividades após o momento da inscrição, responsabilizando-se pela assiduidade dos seus educandos e justificação, por escrito em documento próprio, das faltas que der;
- c) Aguardar pelo término das atividades num espaço exterior ao local onde se desenvolvem, não podendo interrompê-las;
- d) Encarar as atividades com seriedade a bem da formação dos alunos, pois apesar de não serem atividades curriculares são atividades educativas;
- e) Responsabilizar-se pelos estragos causados pelo seu educando no equipamento escolar, sempre que comprovadamente este tenha agido com dolo;
- f) Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo estabelecimento de educação.

4.2. Direitos

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Questionar os professores das atividades por preocupações pedagógicas;
- c) Ser informados acerca dos conteúdos programáticos de cada atividade;
- d) Possibilidade de fazer propostas relevantes, desde que devidamente justificadas, para o aumento qualitativo das atividades, através das associações legalmente constituídas;

5. São competências dos alunos:

5.1. Deveres:

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento
- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento afeto ao Programa de Enriquecimento Curricular;
- c) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- d) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente, no decorrer do período letivo, nomeadamente no afeto às Atividades de Enriquecimento Curricular;
- e) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- f) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- g) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;
- h) Cumprir o regulamento das AEC.

5.2. Direitos:

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Frequentar as atividades do programa gratuitamente;
- c) Usufruir de um programa enriquecedor que contribua para a sua formação enquanto cidadão de pleno direito;
- d) Ser respeitado nos seus plenos direitos.

ARTIGO 3º
NORMAS DE INSCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A inscrição dos alunos nas AEC é gratuita e facultativa por parte dos Encarregados de Educação e efetuada em prazo a fixar pelo agrupamento. Findo o prazo para a inscrição, esta ficará condicionada à existência de vaga, uma vez que em caso algum poderá dar origem à criação de um novo grupo/turma.

2. O período de inscrições nas AEC é fixado pela Direção do Agrupamento, salvaguardando-se os casos de transferência de escola.

3. As pré-inscrições nas AEC são formalizadas pelo encarregado de educação, no caso dos 2º, 3º e 4º anos, no final do ano letivo anterior, aquando da renovação de matrícula, e no caso do 1º ano, aquando da matrícula. No início do ano escolar, durante a primeira semana de aulas, serão confirmadas, junto dos encarregados de educação, as pré-inscrições efetuadas, de acordo com o horário das turmas, os interesses das crianças e as necessidades das famílias, passando nesse momento a inscrições definitivas. A inscrição é efetuada em documento próprio, que será arquivado no Processo Individual do Aluno. O professor titular de turma reunirá num só documento as inscrições recebidas e entregará a informação à coordenadora do programa das AEC no agrupamento.

4. Uma vez realizada a inscrição, a frequência por parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas. Os alunos ficam obrigados ao respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. Os encarregados de educação assumem o compromisso dos seus educandos frequentarem a totalidade dos tempos semanais de cada uma das atividades em que inscreveu o seu educando, até ao final do ano letivo. Em caso algum poderá ser permitida a frequência de parte dos tempos destinados a cada uma das atividades oferecidas pelo Agrupamento.

5. O número de alunos por turma e por atividade deverá ser estabelecido de acordo com o tipo de atividade e o espaço em que esta se realiza, obedecendo aos requisitos legais para a constituição de turmas em vigor para o 1.º ciclo do ensino básico. Assim, as turmas AEC não deverão exceder os 24 alunos nos 1º, 2º, 3º e 4º anos de escolaridade e preferencialmente deverão manter-se os grupos turma. A constituição, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada.
6. Nos casos em que o número de alunos inscritos seja reduzido poderá ocorrer a junção de turmas e podem os grupos integrar, em simultâneo, alunos de diferentes anos de escolaridade.
7. Os intervalos entre as atividades contam com o apoio/vigilância dos assistentes operacionais.
8. Toda a documentação relacionada com as AEC será organizada em dossier próprio, assegurando-se uma forma de registo e comunicação entre os diversos intervenientes deste programa.
9. O encarregado de educação deverá utilizar a caderneta do aluno para comunicar com o docente titular de turma, sempre que haja assunto relacionado com a atividade de enriquecimento curricular.

ARTIGO 4º
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

1. As AEC ocorrem durante os três períodos letivos, havendo interrupção sempre que haja interrupção das atividades letivas, conforme calendário escolar aprovado pela Direção do Agrupamento.
2. Face ao atual contexto de pandemia por COVID-19, no ano letivo 2021 / 2022, são considerados três regimes do processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se o presencial o regime regra. A transição para o regime misto e para o regime não presencial ocorre apenas mediante autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide, após ser ouvida a autoridade de saúde competente (cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho). Independentemente do regime que se encontrar em funcionamento, o Agrupamento de Escolas continuará a oferecer as AEC aos alunos das diferentes turmas.

3. O horário de funcionamento das atividades em regime presencial decorrerá, maioritariamente, fora da componente letiva dos alunos, para todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, com variação entre as 14h e as 16h45 às 4^a feiras, na escola sede, entre as 14h15 e as 16h15 às 5^a feiras nas escolas pólo e entre as 15h15 e as 16h45 nos restantes dias da semana em todas as escolas. Na escola sede os horários serão organizadas para dois grupos de funcionamento, por forma a promover o distanciamento social e assim mitigar situações de contágio por SARS-CoV-2. Não se verificam situações de flexibilização excepcionais à regra de ocorrência das AEC terminado o período letivo de cada turma. Contudo, o Conselho geral aprova as situações que possam vir a verificar-se durante o ano letivo por situações estritamente necessárias e excepcionais, de modo a garantir o cumprimento das 5 horas semanais de AEC a todas as turmas e a correta distribuição da carga horária curricular em turmas mistas, no respeito pela componente letiva de acompanhamento do docente titular de turma. Anexa-se o documento II - Plano de organização das Atividades de Enriquecimento Curricular – 2020/2021, onde poderemos analisar a distribuição horária das diferentes AEC por turma.

4. No regime de funcionamento misto as turmas serão divididas por grupos alternando a sua frequência entre regime presencial e não presencial semanalmente:

Semana 1		Semana 2	
Regime presencial	Regime não presencial	Regime não presencial	Regime presencial
Grupo 1 Escola sede: Turmas B, F, E, G Escolas pólo: Turma A	Grupo 2 Escola sede: Turmas A, C, D Escolas pólo: Turma B	Grupo 1 Escola sede: Turmas B, F, E, G Escolas pólo: Turma A	Grupo 2 Escola sede: Turmas A, C, D Escolas pólo: Turma B

5. Em regime de funcionamento não presencial decorrem as atividades letivas de acordo com o especificado no Plano E@D do Agrupamento, organizando-se as sessões de trabalho em síncronas e assíncronas (de trabalho autónomo)

6. O horário de funcionamento das atividades é comunicado aos encarregados de educação no 1^o dia de aulas do ano letivo.

7. Um aluno inscrito no Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, só poderá sair da escola, antes do final das atividades, por motivo devidamente justificado e desde que acompanhado pelo encarregado de educação, por pessoa por si autorizada ou sozinho, desde que o encarregado de educação o autorize por escrito e comunique ao professor titular de turma.

8. Terminada a atividade letiva presencial, os alunos só poderão permanecer no espaço escolar quando inscritos nas AEC. Os alunos que não tenham atividades por não estarem inscritos, não poderão permanecer no espaço escolar, uma vez que não se encontram abrangidos pelo seguro escolar.

9. No regime de funcionamento presencial os pais e encarregados de educação, sendo responsáveis pelos seus educandos, devem providenciar a saída dos mesmos imediatamente após o final das atividades em que se encontram inscritos, sendo o período de tolerância para a saída dos alunos da escola determinado até às 17h30min.

ARTIGO 5º **INSTALAÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

1. De um modo geral, as AEC realizam-se no espaço escolar (salas de aula, salas polivalentes, biblioteca, laboratórios e campos de jogos), salvo quando existam instalações contíguas à escola com condições mais adequadas (caso da AEC de AFD da escola sede e de Selmes que poderão ser lecionadas, no Pavilhão Gimnodesportivo pertencente à autarquia e no pavilhão e campo de jogos da Junta de Freguesia, respetivamente). De acordo com a natureza das atividades propostas, as AEC também poderão decorrer em espaços fora da escola, nomeadamente em atividades de articulação com instituições e/ou comunidade.

2. No caso das condições climatéricas não permitirem a realização de uma atividade no exterior, o professor responsável deverá realizar atividades de substituição em espaço protegido.

ARTIGO 6º **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

1. Os alunos far-se-ão acompanhar do material de desgaste que trazem para a atividade letiva, nomeadamente lápis de carvão, esferográfica, borracha, afia, lápis de cor, marcadores, equipamento para Atividade Física e Desportiva ou outro material que se justifique, quando

solicitado pelos professores/técnicos das atividades, devendo evitar-se a partilha de materiais como medida preventiva de contágio por Coronavírus.

2. Os técnicos das AEC deverão, atempadamente, solicitar à coordenadora do Programa AEC o material de desgaste necessário para a realização das atividades. As necessidades de material requeridas serão devidamente analisadas.

3. Os professores/técnicos das AEC utilizarão os instrumentos musicais, equipamentos desportivos, equipamentos informáticos, fotocopiadores e/ou outros equipamentos audiovisuais existentes nas escolas sendo, para o efeito, acordados com o Responsável de Estabelecimento os procedimentos para a utilização desses mesmos equipamentos.

4. O material/equipamento utilizado pelos professores/técnicos deverá ser devidamente arrumado nos locais próprios para o efeito.

ARTIGO 7º **FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS**

1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro.

2. Os pais e encarregados de educação dos alunos são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3. O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolvam as AEC, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

4. A falta é a ausência do aluno a uma atividade com duração de 60 minutos, caso tenha havido lugar a inscrição.

5. A falta de pontualidade poderá dar lugar à marcação de uma falta. Considera-se para efeito de marcação de falta um atraso superior a dez minutos.

6. As faltas dos alunos serão registadas pelo professor da atividade na tabela mensal de frequência integrada no dossier AEC.

7. As faltas deverão ser justificadas por escrito, pelo encarregado de educação, no prazo de cinco dias úteis após a sua ocorrência. Essa justificação deverá ser pedida pelo docente/técnico AEC em documento próprio e entregue ao docente titular de turma. O docente titular de turma deverá encaminhar e receber do encarregado de educação o documento com a justificação, dando posteriormente conhecimento ao professor da AEC. A justificação de falta deverá ser arquivada no dossier AEC (Anexo 3 - Ficha de comunicação de falta)

8. Uma falta é considerada injustificada quando:

- a) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- b) A justificação não tenha sido aceite (neste caso a não aceitação da justificação deve ser devidamente fundamentada).

9. Considerar-se-á desistência das atividades a ocorrência de um número de faltas consecutivas ou interpoladas injustificadas superior a dez. Esta situação será comunicada pelo professor titular de turma ao encarregado de educação, através da caderneta do aluno.

ARTIGO 8º **DESISTÊNCIA/ANULAÇÃO DE INSCRIÇÕES**

1. As desistências de participação no programa das AEC ou a anulação da inscrição nas AEC só é considerada quando comunicada por escrito pelo encarregado de educação ao professor titular de turma, o qual deverá informar o professor da atividade e a coordenadora das AEC, arquivando o documento do pedido no Processo Individual do Aluno.

2. Uma vez anulada a inscrição numa ou mais atividades, o aluno não poderá reinscrever-se durante o mesmo ano letivo, salvo em situações devidamente fundamentadas, por escrito, pelo encarregado de educação. Nesses casos a Diretora poderá autorizar a reinscrição do aluno desde que não haja necessidade de formar novo grupo.

ARTIGO 9º **ASSIDUIDADE DOS DOCENTES/TÉCNICOS**

1. Os docentes/técnicos das AEC devem assinar diariamente a sua presença na folha de registo de assiduidade constante do dossier AEC.

2. No caso de falta prevista, deve o docente/técnico AEC informar, atempadamente, a coordenadora das AEC e o Responsável/Representante da cada estabelecimento que procurarão, com os recursos disponíveis, colmatar essa ausência;
3. No caso de falta imprevista dos professores/técnicos das AEC, são os assistentes operacionais os responsáveis pelos alunos, zelando pela sua segurança e acompanhando-os nos espaços a definir pelo Responsável de estabelecimento e/ou Coordenadora das AEC.
4. A falta do professor titular de turma durante o tempo letivo não exclui a realização das AEC, pelo que estas se desenvolvem no horário previsto.
5. Sempre que não haja AEC por motivo de visita de estudo ou qualquer outro não imputável ao professor das AEC, os respetivos horários, serão cumpridos na escola com a realização de trabalho autónomo. Nesses casos os professores deverão assinar a presença na ficha de registo semanal de assiduidade e escrever no sumário o motivo pelo qual não foi desenvolvida a AEC.
6. Na ausência do professor/técnico das AEC no horário previsto e decorridos 10 minutos desde o início da actividade, deverá ser marcada falta ao professor/técnico, não podendo, neste caso, ser lecionada a Atividade. Em situação de atraso devido a deslocação do professor/técnico de uma outra escola, poderá ser acertado um procedimento diferente do atrás descrito, desde que acordado com o Responsável de Estabelecimento e Coordenadora AEC. Os horários dos docentes serão distribuídos pelas escolas por forma a tornar mais eficaz este processo.
7. O Responsável de estabelecimento e Coordenadora AEC informam semanalmente os Serviços Administrativos da Escola, em impresso próprio, das faltas registadas no período de funcionamento das AEC, identificando o docente e o horário em que ocorreu a falta.

ARTIGO 10º
QUALIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

1. A violação, pelo aluno, de algum dos seus deveres, previstos no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vidigueira, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das Atividades de Enriquecimento Curricular ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva, nos termos do disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 11º
PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA

1. O professor da atividade, membro do pessoal não docente ou aluno que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente ao professor titular de turma, que avaliará da sua gravidade e dará conhecimento ao Diretor do Agrupamento.

2. Para efeitos do número anterior, o professor da atividade/assistente operacional/aluno deverá registar os fatos relativos ao comportamento do aluno em formulário próprio, denominado *Registo de Ocorrência* (Anexo 4) e encaminhá-lo para o docente titular de turma o qual, por sua vez, o remeterá ao encarregado de educação. Após o documento estar assinado por todos os intervenientes, consoante a gravidade deverá ser arquivado no processo individual do aluno ou encaminhado para o Diretor do Agrupamento.

ARTIGO 12º
MEDIDAS DISCIPLINARES – FINALIDADES

1. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos docentes e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, visando o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, de relacionamento com os outros, da plena integração na comunidade educativa, do sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2. As medidas disciplinares estão consagradas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro.

ARTIGO 13º
DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

1. São medidas corretivas:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída temporária da aula, e demais locais onde se desenvolva a atividade, sempre com a atribuição de uma tarefa para desenvolver na escola;
- c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

d) A apreensão dos materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades de enriquecimento curricular ou poderem causar danos físicos ou morais.

2. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades de enriquecimento curricular ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

3. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor das AEC, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.

4. A ordem de saída temporária da sala de aula e demais locais onde se desenvolva as AEC é da exclusiva competência do técnico/responsável respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, não podendo este exceder os 10 minutos.

5. Sempre que o aluno recebe a ordem de saída temporária da sala de aula, deverá ser sempre acompanhado por um assistente operacional em exercício de funções, sendo o aluno encaminhado para espaço destinado à realização de tarefa estipulada pelo professor AEC.

6. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 é comunicada ao encarregado de educação do aluno.

ARTIGO 14º **MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS**

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos fatos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo professor, técnico ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respetivo titular de turma, para efeitos da posterior comunicação ao Diretor do Agrupamento.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da atividade até 10 dias úteis;
- c) A suspensão definitiva da atividade após acumulação de três ocorrências participadas.

3. A competência para aplicação das medidas disciplinares é a constante no Regulamento Interno do Agrupamento.

ARTIGO 15º **SEGURO ESCOLAR**

1. Durante o período de tempo em que decorrem as AEC, bem como em trajecto para e de volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, o aluno está coberto pelo seguro escolar de acordo com o Artigo 25º , seção V da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto.

2. Em caso de acidente, não deverá o professor/dinamizador abandonar o grupo, mas antes chamar um Assistente Operacional ou outro recurso humano, que deverá colaborar no ato de socorro ao aluno e informar, de imediato, o encarregado de educação. Na impossibilidade do encarregado de educação ou de algum familiar proceder ao acompanhamento do aluno à unidade de prestação de assistência, o mesmo será acompanhado por um assistente operacional, chamado o serviço nacional de socorro.

3. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente que se encontre coberto pelo Regulamento do Seguro Escolar, deverá ser comunicado ao docente titular de turma da criança em questão por parte do professor/técnico AEC, no prazo máximo de 24 horas.

4. O professor/técnico AEC, deverá também, no prazo máximo de 24 horas, dirigir-se aos Serviços Administrativos do Agrupamento para o preenchimento do Inquérito de Acidente Escolar.

ARTIGO 16º **SUPERVISÃO PEDAGÓGICA**

1. A supervisão pedagógica dos técnicos das Atividades de Enriquecimento Curricular e o acompanhamento das atividades são da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas de Vidigueira, nomeadamente Direção do Agrupamento e Departamento de 1º Ciclo.

2. A supervisão pedagógica das AEC será feita pelo docente titular de turma, que deverá manter contato regular com o docente/técnico das AEC para partilha de experiências e reflexão conjunta sobre melhoria das competências dos alunos a nível curricular e comportamental. O professor titular de turma deverá também manter os encarregados de educação informados sobre o decurso destas atividades.

3. Os representantes de estabelecimento das escolas pólo e a coordenadora das AEC na escola sede também realizam, no âmbito da componente não letiva, a supervisão pedagógica das AEC no atinente a:

- assiduidade dos docentes;
- assiduidade dos alunos/atualização de listas de alunos inscritos;
- análise de registos de ocorrências/disciplina;
- articulação de atividades/cumprimento de planificações.

4. Em cada Escola existirá um dossier com documentação AEC que assegura a comunicação entre os diversos intervenientes no programa. Este dossier está organizado em duas partes principais: (i) Informações Gerais a todas as AEC, nomeadamente: Regulamento das AEC, Registo semanal de presenças dos docentes, horários semanal de cada turma, Ficha de contatos de docentes/técnicos AEC, Ficha de contatos de docentes titulares de turma, atas de reuniões AEC, relatório trimestral e final das atividades e (ii) *Informações por AEC* – planificações, lista nominal de alunos inscritos, registo de assiduidade, registo de sumários e registo de ocorrências.

5. A planificação das AEC deve envolver os professores titulares de turma do 1º ciclo, os departamentos curriculares e mobilizar os recursos humanos e físicos existentes no conjunto dos estabelecimentos do agrupamento, garantindo-se a articulação daquelas atividades com a atividade curricular não podendo aquelas substituir as áreas previstas no Currículo Nacional do Ensino Básico.

6. As atividades delineadas para as AEC devem, sempre que possível, ser integradas em articulação curricular com a planificação elaborada pelo professor titular de turma e com o Plano Anual de Atividades.

7. Ao longo do ano lectivo, sempre que a Direção do Agrupamento ou o Conselho de Docentes do 1º Ciclo o considerar oportuno e pertinente, serão marcadas reuniões, tendo em vista aferir o funcionamento das AEC.

8. Em todas as reuniões devem ser elaboradas atas e entregues na Direção do Agrupamento.

ARTIGO 17º
AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

1. Tratando-se de atividades de carácter facultativo, os resultados dos alunos nas AEC, não têm repercussões diretas na avaliação das aprendizagens inerentes à componente curricular obrigatória. No entanto, numa perspetiva formativa, definiu-se o processo de observação e registo de informação das competências desenvolvidas por cada aluno como se explicita nos quadros seguintes.

Atividade Física e Desportiva			
Parâmetros de observação	Descritores de aprendizagem	Observação	Instrumentos de observação
Experiências de aprendizagem	- Conhece os temas abordados; - Realiza as atividades desportivas aplicando os fundamentos adequados.	Formativa informal	- Observação direta; - Realização prática individual; - Realização prática em par/grupo; - Realização prática em equipa; - Auto-avaliação.
Persistência e empenho na realização das tarefas	- Revela responsabilidade; - Adere e intervem nas atividades da aula adequadamente; - Demonstra persistência na realização das tarefas propostas, mesmo em situações de dificuldade; - Demonstra autonomia para a concretização das tarefas.		
Relacionamento interpessoal e de grupo	- Cooperar e relaciona-se adequadamente com os outros em tarefas e projetos comuns; - Manifesta um comportamento adequado no espaço da aula.		

Aprender pela Arte, Atelier Digital e Oficina de Ciências			
Parâmetros de observação	Descritores de aprendizagem	Observação	Instrumentos de observação
Experiências de aprendizagem	- Compreende os temas abordados; - Aplica os conhecimentos adequados às atividades propostas.	Formativa informal	- Observação direta; - Trabalho individual; - Trabalho a par/grupo; - Portefólio com trabalhos realizados ao longo do ano em suporte papel ou digital; - Auto-avaliação.
Persistência e empenho na realização das tarefas	- Revela responsabilidade; - Adere e intervem nas atividades da aula adequadamente; - Demonstra persistência na realização das tarefas propostas, mesmo em situações de dificuldade; - Demonstra autonomia para a concretização das tarefas; - É organizado no trabalho da aula.		
Relacionamento interpessoal e de grupo	- Cooperar e relaciona-se adequadamente com os outros em tarefas e projetos comuns; - Manifesta um comportamento adequado no espaço da aula.		

Ensino do Inglês			
Parâmetros de observação	Descritores de aprendizagem	Observação	Instrumentos de observação
Experiências de aprendizagem	<ul style="list-style-type: none"> - Compreende os conteúdos abordados; - Aplica os conhecimentos adequados à atividade propostas em termos orais e/ou escritos. 	Formativa informal	<ul style="list-style-type: none"> - Observação direta; - Trabalho individual; - Trabalho a par/grupo; - Portefólio com trabalhos realizados ao longo do ano; - Auto-avaliação.
Persistência e empenho na realização das tarefas	<ul style="list-style-type: none"> - Revela responsabilidade; - Adere e intervem nas atividades da aula adequadamente; - Demonstra persistência na realização das tarefas propostas, mesmo em situações de dificuldade; - Demonstra autonomia para a concretização das tarefas; - É organizado no trabalho da aula. 		
Relacionamento interpessoal e de grupo	<ul style="list-style-type: none"> - Cooperar e relaciona-se adequadamente com os outros em tarefas e projetos comuns; - Manifesta um comportamento adequado no espaço da aula. 		

2. A divulgação aos encarregados de educação, do processo de observação das competências desenvolvidas pelos alunos nas AEC, realiza-se trimestralmente nos seguintes moldes:

- os professores/técnicos responsáveis por cada AEC completam uma ficha de registo de informação com carácter formativo qualitativo e descritivo (Anexo 5). Para cada AEC atribuir-se-á uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente nos parâmetros de avaliação: Assiduidade, Relação com os outros/Comportamento, Participação, Interesse, Autonomia, Responsabilidade, Aplicação de conhecimentos, Progressão na Aprendizagem;

- a ficha de registo de informação dos alunos é entregue, pelo professor titular de turma, aos pais e encarregados de educação em sede de reunião trimestralmente, final de período.

3. No final de cada período será criada uma pasta partilhada no *Google Drive* referente às fichas de registo de informação dos alunos de cada turma. Cada docente/técnico AEC deverá aceder a esta pasta e registar a informação avaliativa nas fichas dos alunos das turmas respetivas. O preenchimento das fichas de registo de informação deverá estar concluído até 48h antes da realização da reunião de avaliação com os técnicos AEC.

4. A responsabilidade de impressão das fichas de registo de informação será do docente titular de cada turma.

5. Não serão avaliados os alunos que tenham desistido do Programa das AEC, no âmbito do disposto do ponto 9 do artigo 7º e do artigo 8º do presente regulamento.

6. No final de cada período, reúnem os Conselhos de Núcleo de cada estabelecimento escolar do Agrupamento e os professores/técnicos das AEC com a finalidade de analisar a assiduidade, comportamento e aproveitamento geral dos grupos (devem os professores/técnicos AEC elaborar uma síntese sobre cada turma para integrar no corpo da ata).

ARTIGO 18º **AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

1. No final de cada período, nas Reuniões de Conselhos de Núcleo de cada estabelecimento escolar do Agrupamento referidas no ponto 6 do artigo anterior, para além de se efectuar a análise da assiduidade, comportamento e aproveitamento dos alunos, reúne-se também com a finalidade de:

- Fazer o balanço do funcionamento das AEC durante o período em termos de ambiente educativo, cumprimento das planificações, gestão de recursos materiais e humanos;
- Reajustar o Programa para o período seguinte, articulando atividades;
- Outras informações consideradas relevantes para o enriquecimento do funcionamento do programa das AEC.

2. Trimestralmente será elaborado pelo Departamento de 1º Ciclo, um relatório sobre as atividades realizadas e avaliação do decurso do Programa, com a colaboração dos docentes responsáveis por cada uma das atividades e dos professores titulares de turma, em resultados das informações recolhidas em sede de reuniões de Conselho de Núcleo.

ARTIGO 19º **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Qualquer questão ou dúvida que ocorra no âmbito do funcionamento das AEC e que não esteja prevista neste Regulamento, será esclarecida pela Direção do Agrupamento.

O Conselho Pedagógico, na sua reunião de 3 de setembro de 2021, no uso das suas competências, consideraram, por unanimidade dos presentes, dar parecer favorável ao Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para o ano escolar 2021/2022.

A Diretora, *Isabel Contente*

ANEXOS

ANEXO 1

**Ofic-Cir/DGE/2016/3210 e
Ofício/DGE de 27 de junho de 2017**

ANEXO 2

Plano de organização das AEC 2021/2022

ANEXO 3

Comunicação de faltas nas AEC/ justificação

Comunicação de falta nas AEC

Comunica-se que o aluno _____,
da turma _____, faltou à AEC de _____
_____ no dia ____/____/____.

O professor/técnico AEC

Tomei conhecimento em: ____/____/____

O(A) Professor(a) Titular de turma

Obs.: _____

Justificação de falta

O meu educando, _____, não
compareceu à AEC de _____
_____ no dia ____/____/____ por
motivo de _____
_____.

____/____/____

O encarregado de educação

A falta considera-se:

justificada

injustificada

____/____/____

O(A) Professor(a) Titular de Turma

ANEXO 4

Participação de ocorrência

ANEXO 5

Ficha de informação relativa às atividades de enriquecimento curricular